

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA № 363 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **28285646/2006 - 10.063, RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a NEWTON SILVA VOLPP, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº 215.305.721-34, RG nº 1.105.670 2ª Via SSP/GO, por 12(doze) anos o uso das águas do Córrego da Picada, localizado na Fazenda Estrela e Conceição, município de Itaberaí, Estado de Goiás, para acumulação de água em uma barragem.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação,

conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO № 2382/D e o Levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO EM AGRIMENSURA MÁRCIO MARTINS COSTA, CREA-GO № 2494/TD, o qual torna-se Responsável Técnico perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem possuirá um volume acumulado útil mínimo de 449.326,31 m³ (quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e seis vírgula trinta e um metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do Córrego da Picada;

V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas

as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS 25 dias do mês Vaio de 2.006.

RECURSOS HÍDRICOS, em, Goiânia aos

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ MARIA BALDINO Secretário Em Exercício